



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 904 – Ano IV – 26/11/2018

## LEI Nº 1.498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública de entidades que servem desinteressadamente à coletividade no Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Igaratinga, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa, esportiva e cultural, instituições filantrópicas, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I – a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Igaratinga e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II – executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

III – exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º - É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, bem como de órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

§ 3º - O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia do estatuto da entidade, ou alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II- cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;

IV – cópia da Carteira de identidade – RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro demais membros da diretoria, se houver;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 904 – Ano IV – 26/11/2018

V – relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI – prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada distribuição entre os associados;

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos de Tributos expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

X – prova de que está em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, com exata observância dos princípios estatutários, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou Autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de polícia, Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade.

XI – requerimento dirigido ao prefeito ou ao Vereador, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

XII – atestado idoneidade e libada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais, inclusive dos suplentes, fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça. A declaração é pessoal e intransferível.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no § 3º deste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º - Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I – tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido.

Art. 4º - Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 904 – Ano IV – 26/11/2018

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 1.499, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui a exigência de Ficha Limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 04 de Junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Igaratinga, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no artigo 1º.

Parágrafo Único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 1.500, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a doação de veículo de propriedade da Câmara Municipal para o Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Igaratinga a doar o veículo de sua propriedade: marca VW/GOL 1.6, ano fabricação 2009, ano modelo 2009, na cor preta, renavam 00133794644, placa HLF-0245, chassi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 904 – Ano IV – 26/11/2018

9BWAB05U39P074968, álcool/gasolina, ao Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.825/0001-21, situada na Praça Manoel de Assis, nº 272, centro, neste Município de Igaratinga.

Art. 2º. A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor do Município de Igaratinga.

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei o Município de Igaratinga fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo mencionado no art.1º dessa lei.

Art.4º. As despesas com os procedimentos administrativos junto ao DETRAM para transferência do cadastro do veículo junto a repartição de trânsito serão suportadas pelo donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de Novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR DE Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera artigos da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As competências, funções dos órgãos e as atribuições dos cargos criados por esta Lei, são as seguintes:

Art. 2º - O inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011 passam a constar: II – Procurador-Geral do município:

Art. 3º - O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, de recrutamento restrito, ou seja, providos por servidores efetivos.

Art. 4º - O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação: Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Coordenadores de equipes de Serviço Público Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, ou seja, providos por servidores efetivos, pelo Prefeito municipal de Igaratinga, sendo:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 904 – Ano IV – 26/11/2018

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido no grupo ASSESSORIA do seguinte cargo:

Código de classes: 1.3

Cargo: assessor contábil

Nível de vencimento: C05

Limite de vagas: 01

Forma de provimento: amplo

Carga Horária: 30 horas semanais

Art. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 43 de 21/07/2014 fica acrescido do cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, com 01 (uma) vaga, nível de vencimento C05, com vencimento de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais.

Art.3º - O anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 21/07/2014 fica acrescido com o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL, recrutamento amplo com as seguintes **atribuições**: assessorar o Legislativo Municipal nos assuntos de natureza contábil; promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e financeiros da Câmara Municipal de Igaratinga, determinado a adoção de providencias necessária ao seu melhor desempenho; montar e assinar balancetes, balanços gerais e demonstrativos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal, e o acompanhamento da execução orçamentária em todas suas fases; atendimento às diligencias e recursos inerentes as contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente da Câmara;

### Requisitos:

Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir formação de curso superior de Contabilidade com o respectivo registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2018.

Igaratinga/MG, 26 de novembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL